



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS AVENÇAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03 /2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/SP, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NO CONTRATURNO ESCOLAR.

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO (SME)**, com sede na Rua Borges Lagoa, nº 1230, Vila Clementino, São Paulo/SP inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SECRETARIA**, simplesmente **PARTÍCIPE** ou **SME**; e o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede na Avenida Paulista nº 1.313, 3.º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Superintendente, Alexandre Ribeiro Meyer Pflug, doravante denominada simplesmente **PARTÍCIPE** ou **SESI-SP**, todos quando em conjunto, podendo ser denominados de **PARTÍCIPE**s;

Considerando:

- I. Que estão entre os objetivos da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo a promoção de articulação interinstitucional para a efetivação de projetos prioritários para a administração municipal;
- II. Que a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo tem suas atribuições definidas pelo Decreto nº 59.660/2020 e, por intermédio da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados (COCEU) possui, entre suas competências, formular, implementar,

acompanhar e avaliar programas e projetos relacionados a movimento humano, esporte, dança, ginástica, jogos e brincadeiras;

III. Que o SESI-SP tem como escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, para o aperfeiçoamento moral, cívico e o desenvolvimento da solidariedade entre as classes, estimulando e facilitando a vida grupal e intergrupal, o trabalho cooperativo, a primazia do bem comum, o espírito de solidariedade, bem como para consecução dos seus fins estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares;

IV. Que a Prefeitura de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, idealizou o programa para a promoção de Centros Educacionais Unificados - CEUs;

VI. Que o SESI-SP tem interesse juntamente com a Secretaria Municipal de Educação em conjugar esforços para a implementação de Programa voltado às atividades esportivas e culturais aos alunos dos CEUs participantes, em contraturno escolar, para a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos;

RESOLVEM celebrar, por mútuo Acordo, o presente Instrumento de Cooperação Técnica, nos termos do despacho exarado sob nº 100475305 do Processo nº 6016.2023/0137970-2 sujeitando-se os Partícipes às disposições da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os seus Partícipes na implementação do **PROGRAMA DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NO CONTRATURNO ESCOLAR**, cujo objeto é fomentar o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em período de contraturno



escolar, conforme as especificações estabelecidas em Plano de Trabalho, ora Anexo I, atendendo os princípios da eficiência, economia e legalidade.

1.2. Para consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica as ações e deveres das Partícipes compreenderão:

1.2.1. Caberá a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo:

- 1.2.1.1. oferecer apoio administrativo para garantir que o Programa seja conduzido de maneira eficiente. Isso pode envolver a gestão de documentos, logística, agendamento de atividades e outros aspectos administrativos.
- 1.2.1.2. fornecer suporte adequado para que as capacitações com os técnicos da SME/SP e do SESI-SP ocorram de maneira efetiva, sem obstruções;
- 1.2.1.3. colaborar ativamente com o SESI-SP para facilitar sua participação no desenvolvimento e execução das atividades. Isso pode incluir reuniões regulares de coordenação e colaboração na gestão do Programa.
- 1.2.1.4. monitorar e acompanhar o andamento do Programa, garantindo que ele esteja de acordo com os objetivos e metas estabelecidos neste instrumento.
- 1.2.1.5. não transferir seus direitos ou obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros sem o consentimento do SESI-SP.
- 1.2.1.6. adotar medidas de incentivo à participação dos alunos participantes nas atividades esportivas e culturais;
- 1.2.1.7. estabelecer campanhas de desmobilização de comportamentos intolerantes, hostis ou violentos entre os alunos participantes;
- 1.2.1.8. promover a ampla divulgação do Programa por meio de todos os seus canais institucionais de comunicação, com especial ênfase na apresentação de seus objetivos e modos de participação. Além disso, mobilizar ativamente alunos e familiares para que participem ativamente nos eventos relacionados ao Programa, sempre que possível.

1.2.2. Caberá ao SESI-SP:

- 1.2.2.1. aplicar a metodologia esportiva do SESI-SP através do Programa Atleta do Futuro;
- 1.2.2.2. disponibilizar 18 (dezoito) profissionais com cargo de Professores de Atividades Esportivas para o desenvolvimento das práticas esportivas;

- 1.2.2.3. implantar o Núcleo de Dança SESI-SP, para desenvolver cursos de iniciação e formação em dança, visando o desenvolvimento técnico, artístico e pedagógico na linguagem artística da dança;
 - 1.2.2.4. disponibilizar 06 (seis) profissionais com cargo de Instrutores de Dança para o desenvolvimento das práticas em dança;
 - 1.2.2.5. disponibilizar 01 (um) profissional responsável técnico, para acompanhamento e gestão dos Programas Esportivos e Culturais;
 - 1.2.2.6. disponibilizar, o acesso à plataforma digital do Sistema de Gestão do Programa Atleta do Futuro do SESI-SP (SIPAF) para organização as informações dos participantes do PAF e dos alunos do Núcleo SESI de Dança para que de forma sistematizada, ofereça o suporte e a comunicação necessários para obtenção das informações de forma ágil e precisa pelos Partícipes;
 - 1.2.2.7. disponibilizar uniforme do Programa Atleta do Futuro para a prática das atividades esportivas;
 - 1.2.2.8. realizar festivais para a fomentar e promover o esporte e a dança nos CEUs atendidos pelo Programa;
 - 1.2.2.9. disponibilizar transporte adequado para as viagens de ações esportivas e culturais, quando assim for necessário, e acordado antecipadamente entre os Partícipes;
 - 1.2.2.10. exigir e acompanhar o Município, visando o cumprimento do Programa e avaliar a sua efetividade para análise da continuidade quando ocorrer o seu término.
- 1.2.3. O SESI-SP no prazo acordado entre os Partícipes entregará relatório final à PREFEITURA, no qual constará a descrição das ações realizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DO PROGRAMA

2.1. O PROGRAMA DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NO CONTRATURNO ESCOLAR

é uma iniciativa do **Governo do Município de São Paulo**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação unido ao SESI-SP, que tem como um dos componentes o desenvolvimento de atividades culturais e esportivas através da realização de aulas de dança, aplicação da metodologia Programa Atleta do Futuro para as prática de esportes, clínicas esportivas e atividades culturais que serão

implementada em 6 (seis) Centros Educacionais Unificados – CEUs da cidade de São Paulo, conforme especificado no Anexo I (Plano de Trabalho).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Acordo vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo celebrado entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES

4.1. Caberá à SME, SESI-SP, no âmbito de sua competência, a implementação de ações conjuntas para o alcance dos objetivos do presente instrumento, em conformidade com as seguintes obrigações:

I – Das obrigações mútuas das Partícipes:

- a) realizar reuniões entre grupos de trabalho designados por ambos os Partícipes com vistas ao intercâmbio de informações para subsidiar os trabalhos relacionados ao **PROGRAMA DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NO CONTRATURNO ESCOLAR**;
- b) disponibilizar pessoal e recursos materiais necessários para executar as ações de que trata o presente instrumento, respeitadas a legislação, as normas internas, as previsões orçamentárias e a disponibilidade de cada instituição;
- c) aprovar, de comum acordo, o Plano de Trabalho e suas adequações necessárias, que definirá os esforços de cada Partícipe;
- d) acompanhar e avaliar a execução das ações previstas no presente instrumento;
- e) envidar esforços, ofertando aos Partícipes ações conjuntas de promoção de qualidade de vida, englobando atividades de cunho cultural e esportivas para atender seus fins sociais, promovendo melhoria no padrão de vida e bem-estar social.

II – Das obrigações da SME:

- a) fornecer suporte adequado para que as capacitações com os técnicos da SME/SP e do SESI-SP ocorram de maneira efetiva, sem obstruções;

- b) coletar e compartilhar informações e dados relevantes para a implementação do projeto, como dados sobre o público-alvo, necessidades da comunidade e informações administrativas;
- c) colaborar na divulgação institucional do Programa, promovendo a conscientização e participação da comunidade;
- d) participar ativamente das reuniões de acompanhamento e avaliação do Programa, compartilhando os *feedbacks* e informações necessárias para garantir o sucesso do programa;
- e) cumprir com todas as obrigações legais e regulamentares relacionadas ao Programa, garantindo que ele esteja em conformidade com as leis aplicáveis.
- f) realizar reuniões com o SESI-SP sempre que necessário para a consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação;
- g) definir juntamente com o SESI-SP o Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelos PARTICIPES;
- h) permitir o acesso aos CEUs participantes do Programa aos profissionais indicados pelo SESI-SP, sempre que se fizer necessário à implementação das ações de que trata o presente instrumento, observando-se as normas existentes;
- i) divulgar, quando for o caso, a conjugação de esforços dos Partícipes com suas competências e expertises;
- j) quando for o caso, ao surgirem circunstâncias imprevistas que possam afetar a continuidade das atividades do Programa, a Secretaria Municipal de Educação compromete-se a tomar medidas emergenciais para solucionar a situação. Essas medidas podem incluir o aporte de recursos físicos e materiais, bem como ações imediatas para reparar danos ou resolver problemas que ameacem a implementação do Programa. As partes concordam em colaborar ativamente na identificação e resolução de tais situações, assegurando que o Programa continue a funcionar de maneira eficaz e sem interrupções significativas;
- k) colaborar na aprovação junto aos órgãos públicos competentes e concessionários de serviços, de acordo com as suas necessidades e obrigações legais, conforme as normas existentes;
- l) fornecer, quando solicitado pelo SESI-SP, informações técnicas e documentais relevantes para a implementação do Programa. Isso pode incluir

documentos administrativos, dados demográficos, registros de desempenho, relatórios e outras informações necessárias. Ambas as partes concordam em cooperar no compartilhamento dessas informações de maneira oportuna e eficaz, a fim de apoiar a execução adequada do Programa e a realização de avaliações e acompanhamentos necessários;

- m) prestar as orientações necessárias para a execução da presente cooperação e disponibilizar os dados pertinentes para a elaboração e a execução das estratégias de ação;
- n) buscar, quando couber, a convergência de suas políticas e programas no caso do atendimento de cidadãos beneficiários por este Acordo de Cooperação, de modo a ampliar o alcance dos objetivos previstos no presente instrumento;
- o) a **SME** compromete-se a comunicar à Controladoria Geral do Município a formalização deste Acordo de Cooperação Técnica sem repasse de recurso financeiro;
- p) poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do **PROGRAMA**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

III – Das obrigações do SESI-SP:

- a) implantar, executar e desenvolver, sob sua gestão, direção exclusiva, a programação de atividades de esporte e cultura a serem ofertados ao público, conforme consta no Programa **DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NO CONTRATURNO ESCOLAR**, e Plano de Trabalho a ser cumprido pelos Partícipes;
- b) implantar e manter o Programa **DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NO CONTRATURNO ESCOLAR**, tudo de acordo com o Plano de Trabalho, conforme consta no Anexo I, do presente instrumento;
- c) realizar reuniões com a SME sempre que necessário para a consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação;
- d) definir juntamente com a SME o Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelos **PARTÍCIPES**;
- e) conduzir a implantação, realização, execução e desenvolvimento do Programa **DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NO CONTRATURNO ESCOLAR**; podendo conduzir estudos técnicos, pareceres, perícias,

avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, supervisão e gerenciamento de projeto;

- f) quando acordado entre os Partícipes, apresentar Estudo de Viabilidade que será elaborado em consonância com as informações técnicas e documentais de área, a serem fornecidos pela SME;
- g) entregar à SME, ao longo da execução do projeto, ou outro prazo acordado entre os Partícipes, relatórios semestrais de prestação de contas;
- h) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste acordo;
- i) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste acordo, sem prévia autorização da SME;
- j) promover a capacitação de suas equipes técnicas para cumprimento do presente instrumento.

4.2. O Plano de Trabalho constante no **Anexo I** ao presente Acordo de Cooperação Técnica em sua versão inicial, relacionará o programa, seus respectivos projetos e ações a serem desenvolvidos, os quais poderão ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

- 5.1. Este instrumento deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.
- 5.2. Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, os Partícipes, em comum acordo, se for o caso, analisarão e aprovarão termos formalizados em documentos específicos, que integrarão este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. Este acordo não incorrerá em repasse financeiro de um Partícipe para o outro, arcando cada Partícipe, individualmente e por si, as despesas realizadas.
- 6.2. Anualmente os Partícipes deverão conjugar esforços e apresentar, mediante acordo, Plano de Trabalho.
- 6.3. As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

7.1. As prorrogações, adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizadas, a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS, os quais passarão a fazer parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, vedada a alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, do instrumento original.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO TRABALHISTA

8.1. A responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal ou outra de qualquer natureza, na operacionalização deste instrumento, cabe ao respectivo Partícipe naqueles casos de tarefas de sua exclusiva e particular execução.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Em toda e qualquer ação promocional de caráter informativo ou orientação social realizada em função do presente instrumento, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação dos signatários deste acordo, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos, observando a Legislação Eleitoral vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer momento e por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação por escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo que, de forma diversa, dispuserem os Partícipes por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Fica a **SECRETARIA**, responsável pela publicação do extrato do presente acordo no Diário Oficial do Município, conforme recomenda o inciso I do parágrafo único do art. 176, da Lei da nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, os Partícipes designarão oportunamente os seus representantes, nos termos da legislação vigente e em conformidade com o acordado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

13.1. Faz parte deste Instrumento, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho, elaborado pelo SESI-SP e acordado entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste acordo, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Cada Partícipe responderá integral e exclusivamente pelas obrigações assumidas no presente Acordo, inclusive pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre seus funcionários;

15.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe no **PROGRAMA**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** na eventual

- inadimplência do **SESI** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 15.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
- 15.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 15.5. O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI ficará sujeito ao controle interno e externo da Administração Pública;
- 15.6. OS PARTÍCIPES tomarão todas as medidas possíveis para manter a confidencialidade e a segurança das informações fornecidas que tenham caráter sigiloso, em conformidade com a legislação pertinente, no que couber;
- 15.7. Os PARTÍCIPES comprometem-se ainda a não divulgar ou utilizar, por si ou por terceiros, quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pela outra ou sobre os quais venham a ter acesso em decorrência do presente Acordo, sem autorização prévia e por escrito, sob pena de responder civil e criminalmente por tais atos;
- 15.8. Os PARTÍCIPES cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à PARTÍCIPLE ou ao SESI-SP;
- 15.9. Se durante a vigência do presente ajuste, o SESI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste instrumento, o mesmo poderá ser extinto, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for;
- 15.10. Se durante a vigência do presente ajuste ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do presente instrumento, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança

pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for;

15.11. Os PARTICIPES declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra, pelo que se segue:

15.11.1. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;

15.11.2. não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Termo/Ajuste, e seus eventuais anexos;

15.11.3. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Termo/Ajuste, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;

15.11.4. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Partícipe à outra, caso o objeto do Termo/Ajuste justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;

15.11.5. informarão um/a Partícipe ao outro/a sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

- 15.11.6. se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;
- 15.11.7. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- 15.11.8. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- 15.11.9. colaborarão com o/a outro/a Partícipe, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- 15.11.10. ao término do presente Acordo cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais, se for o caso devolverá à outra Partícipe ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;
- 15.11.11. orientarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- 15.11.12. Os Partícipes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 15.12. Os Partícipes se autorizam reciprocamente a:
- 15.12.1. inserir o logotipo do outro Partícipe em suas peças de divulgação audiovisuais ou impressas, sob aprovação prévia da outra Parte; e,
- 15.12.2. em caso de término ou extinção do presente Acordo, por qualquer motivo, os Partícipes se obrigam a cessar imediatamente todas as divulgações do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura originadas do presente Acordo de Cooperação Técnica e não resolvidas de comum acordo.


E, por estarem assim, ajustados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.


São Paulo, 25 de março de 2024.


SECRETARIA
Fernando Padula Novaes
Secretário Municipal de Educação


SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -
SESI
Departamento Regional de São Paulo
Superintendente

Testemunhas:


Nome: MATHASHA ABRAHÃO V.
DOS SANTOS
RF: 8031754-2.


Nome: Jeferson de Almeida Sakai
Gerente - SESI-SP

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. DESCRIÇÃO

O Serviço Social da Indústria - SESI, é uma entidade de direito privado que exerce um papel fundamental no desenvolvimento do País por meio de uma série de iniciativas nos campos da educação, cultura, saúde, esporte e lazer.

Destacando-se como agente de transformação social, o SESI-SP evidencia sua flexibilidade e dedicação ao desenvolvimento por meio de uma parceria estratégica com os Centros de Educação Unificados - (CEUs da Prefeitura de São Paulo. Nesta parceria pioneira denominado “PROGRAMA DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NO CONTRATURNO ESCOLAR”, o SESI-SP estabelecerá sua presença em seis unidades, nomeadamente: CEU Jd. Paulistano, CEU Parque Anhanguera, CEU Navegantes, CEU Parelheiros, CEU Vila do Sol e CEU Campo Limpo. A meta é reforçar seu compromisso com a promoção do esporte, cultura e inclusão social, oferecendo recursos humanos, instrutores e investimentos financeiros para enriquecer as atividades culturais e esportivas nessas localidades.

Essa colaboração amplia o alcance de sua missão de fomentar o desenvolvimento integral das pessoas e solidifica sua reputação como uma entidade engajada no bem-estar e na qualidade de vida da comunidade.

1.1 TÍTULO DO PROJETO

PROGRAMA DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NO CONTRATURNO ESCOLAR

1.2 IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROJETO

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

CNPJ: 03.779.133/0001-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

SME/COGED/DIPAR

1.3 CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO

A classificação deste projeto é de "Desenvolvimento Social e Comunitário". Ele se destaca como uma iniciativa estratégica do SESI-SP em colaboração com os Centros de Educação Unificados - (CEUs da Prefeitura de São Paulo, voltada para a promoção do bem-estar, desenvolvimento integral e inclusão social da comunidade, com ênfase na cultura e no esporte. A parceria busca atender às necessidades das crianças e adolescentes que estão em período escolar no seu contraturno, proporcionando oportunidades de crescimento, aprendizado e qualidade de vida, o que se alinha com a missão do SESI-SP de contribuir para a transformação positiva das comunidades e o desenvolvimento de seus membros.

1.4 JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O SESI-SP, fundado em 1946, é um dos pilares do "Sistema S" brasileiro, reconhecido por sua trajetória de dedicação à promoção do bem-estar e desenvolvimento dos trabalhadores da indústria e seus dependentes. Com mais de sete décadas de experiência, o SESI-SP tem sido um agente ativo na transformação positiva das comunidades onde atua.

Observa-se que, apesar da presença significativa do SESI-SP em várias regiões do estado, a capital paulista carece de instalações próprias para um maior alcance de atendimento. Dessa forma, a parceria com os Centros de Educação Unificados - CEUs surge como uma oportunidade valiosa para ampliar a abrangência de atuação da Entidade e promover o desenvolvimento integral dos cidadãos da região, com ênfase no atendimento à criança e adolescente. Isso será alcançado por meio da implementação do PROGRAMA DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NO CONTRATURNO ESCOLAR, alinhando-se com a missão e a longa história de compromisso social do SESI-SP.

1.5 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente PROGRAMA é estabelecer uma colaboração significativa na promoção conjunta de atividades esportivas, incluindo a execução do Programa Atleta do Futuro (PAF), e culturais, com ênfase na criação de um Núcleo de Danças, visando o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes durante o período de contraturno escolar. Este acordo solidifica uma parceria sólida entre o SESI-SP e os Centros de Educação Unificados - CEUs da Prefeitura de São Paulo. As atividades planejadas compreendem aulas de


SME/COGED/DIPAR

dança, esportes e clínicas esportivas, que serão implementadas em seis unidades do CEU, cujos endereços se encontram nos seguintes locais:

- **CEU Jd. Paulistano**
Rua Aparecida do Taboado, s/n - Jardim Paulistano, São Paulo/SP - CEP: 02814000
- **CEU Parque Anhanguera**
R. Pedro José de Lima, 1020 – Anhanguera, São Paulo/SP - CEP: 05267174
- **CEU Navegantes**
R. Maria Moassab Barbour, S/N - Cantinho do Céu, São Paulo/SP - CEP: 04849503
- **CEU Parelheiros**
Rua José Pedro de Borba, 20 - Jardim Novo Parelheiros, São Paulo/SP - CEP: 04890090
- **CEU Vila do Sol**
Av. dos Funcionários Públicos, 369 - Vila do Sol, São Paulo/SP - CEP: 04962000
- **CEU Campo Limpo**
Avenida Carlos Lacerda, 678 - Pirajussara, São Paulo/SP - CEP: 05789000

Para as aulas e clínicas esportivas, cada CEU contará com um time de 03 (três) professores de atendimento esportivo, que oferecerão instrução em diversas modalidades esportivas, promovendo o desenvolvimento físico e a integração social dos participantes.

Além disso, as aulas de dança serão enriquecidas por meio de 01 (um) instrutor de artes, que ministrará as aulas e outras expressões artísticas, proporcionando oportunidades de aprendizado e apreciação cultural.

O Programa contará ainda com um Orientador de Promoção à Saúde do SESI-SP que atuará como responsável técnico, coordenando, supervisionando e garantindo sua eficácia, o através da fiscalização do andamento das atividades, o progresso dos participantes e garantindo que o ambiente seja enriquecedor aos participantes.

1.6 PROJEÇÃO DO PÚBLICO-ALVO DO OBJETO

- Crianças e adolescentes, de 06 a 17 anos.

1.7 OBRIGAÇÃO DOS PARTICÍPES

1.7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI-SP

- a) aplicar a metodologia esportiva do SESI-SP através do Programa Atleta do Futuro;
- b) disponibilizar 18 (dezoito) profissionais com cargo de Professores de Atividades Esportivas para o desenvolvimento das práticas esportivas;
- c) implantar o Núcleo de Dança SESI-SP, para desenvolver cursos de iniciação e formação em dança, visando o desenvolvimento técnico, artístico e pedagógico na linguagem artística da;
- d) disponibilizar 06 (seis) profissionais com cargo de Instrutores de Dança para o desenvolvimento das práticas em dança;
- e) disponibilizar 01 (um) profissional com cargo de Orientador de Promoção à Saúde, atuando como responsável técnico, para acompanhamento e gestão dos Programas Esportivos e Culturais.;
- f) disponibilizar, o acesso à plataforma digital do Sistema de Gestão do Programa Atleta do Futuro do SESI-SP (SIPAF) para organização das informações dos participantes do PAF e dos alunos do Núcleo SESI de Dança, para que de forma sistematizada, ofereça o suporte e a comunicação necessários para obtenção das informações de forma ágil e precisa pelos Partícipes;
- g) disponibilizar uniforme do Programa Atleta do Futuro para a prática das atividades esportivas;
- h) disponibilizar transporte adequado para as viagens de ações esportivas e culturais, quando assim for necessário, e acordado antecipadamente entre os Partícipes;
- i) realizar festivais para fomentar e promover o esporte e a dança nos CEUs atendidos pelo Programa;
- j) exigir e acompanhar o Município, visando o cumprimento do Programa e avaliar a sua efetividade para análise da continuidade quando ocorrer o seu término;

1.7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO

- a) oferecer apoio administrativo para garantir que o Programa seja conduzido de maneira eficiente. Isso pode envolver a gestão de documentos, logística, agendamento de atividades e outros aspectos administrativos;
- b) fornecer suporte adequado para que as capacitações com os técnicos da SME/SP e do SESI-SP ocorram de maneira efetiva, sem obstruções;
- c) colaborar ativamente com o SESI-SP para facilitar sua participação no desenvolvimento e execução das atividades. Isso pode incluir reuniões regulares de coordenação e colaboração na gestão do Programa.
- d) monitorar e acompanhar o andamento do Programa, garantindo que ele esteja de acordo com os objetivos e metas estabelecidos no Acordo de Cooperação;
- e) não transferir seus direitos ou obrigações decorrentes do Acordo de Cooperação a terceiros sem o consentimento do SESI-SP;
- f) adotar medidas de incentivo à participação dos alunos participantes nas atividades esportivas e culturais;
- g) estabelecer campanhas de desmobilização de comportamentos intolerantes, hostis ou violentos entre os alunos participantes;
- h) promover a ampla divulgação deste Programa por meio de todos os seus canais institucionais de comunicação, com especial ênfase na apresentação de seus objetivos e modos de participação. Além disso, mobilizar ativamente alunos e familiares para que participem ativamente nos eventos relacionados ao Programa, sempre que possível.

1.8 PRAZO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: Março de 2024.

TÉRMINO: Dezembro de 2024.

1.9 POTENCIAL DE ATENDIMENTO

Estima-se a participação inicial de 10.080 alunos dos CEUs.

1.10 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	DESCRIÇÃO	INÍCIO	FINAL	AFERIÇÃO
1.1 Planejar e alinhar estrategicamente	Realização de reuniões para definir objetivos, estratégias e cronograma do Programa.	Março/24	Março/24	- Visitas técnicas realizadas; - Reuniões de alinhamento com envolvidos; - Plano de atuação desenhado e validado entre as partes.
1.2 Preparar materiais e recursos	Elaboração e preparação de materiais didáticos, recursos esportivos e culturais para as atividades do Programa.	Março/24	Abril/24	- Material de apoio para utilização no Programa disponíveis para envolvidos.
1.3 Realizar Evento de Lançamento do Programa.	Organização e realização de um evento oficial de lançamento para apresentar o Programa à comunidade e aos envolvidos.	Março/24	Março/24	- Evento de solenidade de lançamento do Programa para comunidades e envolvidos.
1.4 Iniciar as atividades nas unidades dos CEUs	Implementação das aulas de dança, esportes e clínicas esportivas nas seis unidades CEU participantes do Programa	Março/24	Março/24	- Rotinas desenhadas em conformidade com equipes das unidades selecionadas;
1.5 Desenvolver continuamente as atividades	Continuidade das atividades de esporte, dança e cultura ao longo do Programa, com	Março/24	Dezembro/24	- Acompanhamento da frequência e satisfação de atendidos e das equipes de gestão das unidades;

	ênfase na promoção do desenvolvimento integral dos participantes.			
1.6 Monitorar e avaliar o progresso do Programa	Acompanhamento constante das atividades, avaliação do progresso dos participantes e identificação de áreas de melhoria.	Março/24	Dezembro/24	- Construção dos parâmetros de avaliação: frequência, satisfação, progresso de atendidos; - Reuniões sistemáticas entre os envolvidos para identificação de áreas de melhorias.
1.7 Promover reunião com participação dos alunos e familiares	Organização e promoção de reunião de pais e responsáveis legais, com os alunos e suas famílias.	Março/24	Dezembro/24	- Reuniões informativas com familiares e equipes de gestão das unidades para promoção dos resultados, de forma frequente.
1.8 Avaliação 2024	Avaliação final das metas alcançadas no ano de 2024.	Dezembro/24	Dezembro/24	- Avaliação final de acordo com os parâmetros de avaliação selecionados.
1.9 Propiciar recesso das atividades nas unidades dos CEUs	Recesso de festas de final de ano	Dezembro/24	Dezembro/24	-
2.0 Monitorar e avaliar o progresso do Programa semestralmente	Acompanhamento constante das atividades, avaliação do progresso dos participantes e identificação de áreas de melhoria.	Agosto/24	Agosto/24	- Monitoramento semestral dos dados de frequência, satisfação, progresso; - Reuniões para alinhamento semestral e (re)desenho – se necessário -, de estratégias de implementação e acompanhamento.



SME/COGED/DIPAR